



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A presente contratação tem por objeto a concessão, em caráter emergencial, dos serviços de administração, operação, manutenção, segurança da aviação civil e exploração comercial do Aeroporto Internacional de Cabo Frio, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O referido aeroporto está localizado em área patrimonial de 173,15 hectares, conforme definido no Plano Diretor do Aeroporto, aprovado pela Portaria nº 2.644/SIA, de 28 de agosto de 2019, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e delimitado no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), constante do Anexo E deste Termo de Referência. Nos termos do art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Federal nº 7.565/86), essa área será formalmente transferida à concessionária após o término do período de transição, conforme cronograma a ser estabelecido contratualmente.

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do percentual de referência, nos termos do artigo 75, inciso XVIII, §6º da Lei nº 14.133/2021, seguem anexos.

1.4. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório regular.

1.5. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Concessão dos serviços de administração, operação, manutenção, segurança da aviação civil e exploração comercial do Aeroporto Internacional de Cabo Frio	Mês	12	%	%

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Aeroporto Internacional de Cabo Frio representa um ativo estratégico para o desenvolvimento econômico, turístico e logístico do município, funcionando como uma das principais portas de entrada para turistas nacionais e internacionais, além de atender a operações de transporte de cargas, aviação executiva e, pontualmente, voos comerciais regulares. Atualmente, sua operação se dá com base em termos aditivos sucessivos, celebrados após o



encerramento do contrato original, sem que tenha sido concluído, até o momento, um novo processo licitatório para a concessão definitiva.

2.2. O contrato de concessão inicial foi celebrado em 23 de março de 2001, com prazo de vigência de 14 (quatorze) anos, encerrando-se em 23 de março de 2014. Desde então, foram celebrados 07 (sete) termos aditivos para manter a continuidade da operação. O 3º termo aditivo encerrou-se em 18 de abril de 2023 e, anteriormente ao seu término, foi editado o Decreto Municipal nº 7.056, de 13 de março de 2023, com a finalidade de autorizar nova prorrogação. Contudo, não houve formalização imediata de termo aditivo após o referido decreto, sendo apenas em 18 de outubro de 2023 que foi celebrado o 5º termo aditivo, evidenciando lacunas formais e irregularidades no trâmite das prorrogações, inclusive pela utilização de instrumento inadequado (Decreto Municipal) para prorrogação contratual, medida incompatível com o regime jurídico das concessões.

2.3. Em decorrência desse cenário, o município de Cabo Frio enfrenta prejuízos financeiros diretos e indiretos, pois o atual operador, mantido por aditivos sucessivos, não possui obrigação contratual de repasse de receitas à administração pública, tampouco está vinculado à realização de investimentos em infraestrutura ou melhoria dos serviços. Tal situação compromete a qualidade operacional do aeroporto, inviabiliza a arrecadação de receitas relevantes e impede que tais valores sejam revertidos em benefício da população, especialmente em áreas como mobilidade urbana, turismo, logística e serviços públicos essenciais.

2.4. Diante do iminente encerramento do último termo aditivo, previsto para 14 de abril de 2025, e da ausência de um operador selecionado por processo regular, impõe-se a adoção de medida emergencial para evitar a descontinuidade dos serviços aeroportuários essenciais. Nesse contexto, optou-se pela realização de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade da prestação dos serviços enquanto se conclui a estruturação do novo processo licitatório definitivo.

2.5. A modelagem da contratação emergencial está amparada em Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência, que visam assegurar a legalidade, segurança jurídica e eficiência da prestação temporária dos serviços. A previsão contratual estabelecerá que o contrato emergencial será automaticamente rescindido tão logo ocorra a adjudicação da nova concessão definitiva, a ser promovida em processo competitivo. A gestão atual, inclusive, já deu início à revisão do Estudo de Viabilidade Técnica (EVT) e dos estudos técnico-financeiros, com base nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).



2.6. O critério de seleção adotado para a contratação será a maior oferta de percentual de repasse sobre o faturamento do aeroporto ao município, de modo a garantir retorno financeiro mesmo em regime transitório. Tal modelo busca assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, estimular a eficiência e transparência na gestão aeroportuária, além de fomentar a escolha de um operador comprometido com a qualidade e a responsabilidade na administração do equipamento público.

2.7. Para garantir a qualificação técnica dos participantes, serão exigidos critérios objetivos de habilitação, inspirados nas diretrizes já validadas pelo TCE-RJ, evitando a participação de operadores inexperientes e assegurando o atendimento aos padrões de segurança, qualidade e regularidade previstos na legislação do setor aeroportuário.

2.8. A opção pela dispensa de licitação em detrimento da continuidade das prorrogações irregulares com o atual operador fundamenta-se na necessidade de retomar o controle jurídico e administrativo da concessão aeroportuária, além de preparar o aeroporto para futuras exigências regulatórias e operacionais, ampliar a competitividade, atrair investimentos e gerar arrecadação para o município. A manutenção do cenário atual representa risco de colapso na prestação do serviço, perda de oportunidades estratégicas e esvaziamento do interesse público.

2.9. Portanto, a contratação por dispensa de licitação, em caráter emergencial, revela-se medida legal, proporcional, necessária e inadiável, sendo o único meio de assegurar a continuidade dos serviços públicos aeroportuários, garantir a segurança jurídica da operação e permitir que o município estruture com responsabilidade a nova concessão definitiva, com base em princípios de eficiência, economicidade, legalidade e transparência.

3. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

3.1. A gestão, operação e manutenção do Aeroporto Internacional de Cabo Frio representam um serviço público de natureza essencial e contínua, com impacto direto no desenvolvimento econômico, turístico e logístico do município. Por sua importância estratégica, é dever da Administração garantir a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços aeroportuários, sob pena de prejuízos relevantes à coletividade e ao interesse público.

3.2. Diante da iminente interrupção dos serviços aeroportuários, decorrente do encerramento do termo aditivo vigente sem que tenha sido concluído o novo processo licitatório definitivo, torna-se necessária e imprescindível a contratação emergencial dos serviços descritos neste Termo de Referência. A medida visa assegurar a continuidade da operação do aeroporto, preservando a segurança das atividades aéreas, a conectividade regional e nacional, bem como o atendimento às exigências técnicas e regulatórias da aviação civil.



4. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, em caráter emergencial, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometimento à continuidade de serviços públicos essenciais. A escolha da dispensa se justifica pela urgência na contratação de operador aeroportuário apto a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, diante da iminência do encerramento do vínculo atual.

4.2 O cenário atual configura risco real à operação do aeroporto, uma vez que o contrato original de concessão está extinto e os aditivos celebrados ao longo dos anos não oferecem mais segurança jurídica para a manutenção da prestação dos serviços. A adoção do procedimento competitivo regular ainda está em fase de estruturação e estudos, razão pela qual a contratação emergencial se impõe como medida excepcional, temporária e necessária.

4.3 O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de repasse sobre o faturamento bruto do aeroporto, garantindo, mesmo em caráter transitório, retorno financeiro ao município e incentivo à eficiência da gestão aeroportuária. O modelo proposto foi estruturado com base em estudos técnicos preliminares, matriz de riscos e termo de referência, seguindo os parâmetros de mercado e as recomendações anteriormente apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, durante a análise da Concorrência Pública nº 01/2023.

4.5 Por fim, considerando a impossibilidade de adiamento da contratação sem comprometer a continuidade dos serviços, e tendo em vista o dever constitucional da Administração Pública de zelar pela eficiência, legalidade e continuidade dos serviços públicos, conclui-se que a contratação emergencial por dispensa de licitação é a alternativa juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, conforme autoriza expressamente o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII- “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”

5. DA PROPOSTA



5.1. A proposta deverá indicar, de forma clara e objetiva, o percentual de repasse mensal a ser oferecido ao Município de Cabo Frio, a título de outorga variável, incidente sobre o faturamento bruto mensal da concessionária com a exploração do Aeroporto Internacional de Cabo Frio.

5.2. O percentual mínimo aceito será de 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de repasse ao município, em consonância com o critério de julgamento adotado neste Termo de Referência.

5.2.1. O valor da outorga será apurado mensalmente com base nas receitas operacionais e comerciais vinculadas à gestão e exploração do aeroporto, conforme definido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

5.3. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Razão social, CNPJ, e-mail, endereço completo e telefone de contato;
- b) Percentual de repasse proposto (outorga variável), expresso em algarismos e por extenso, já considerado todo o custo envolvido na execução do objeto;
- c) Declaração expressa de que o proponente está ciente e de acordo com todas as condições constantes neste Termo de Referência e neste TR, inclusive quanto às obrigações contratuais, às exigências técnicas e à legislação vigente;
- d) Declaração de que os preços propostos contemplam todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas de administração, frete e quaisquer outros custos incidentes sobre a operação do aeroporto.

5.4. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, neste TRe em seus anexos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das exigências contratuais.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

6.1. A proposta apresentada deverá atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a contratação emergencial.



6.2. A seleção do prestador será realizada com base no critério de dispensa de licitação em caráter emergencial, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e terá como critério de julgamento a maior oferta de percentual de repasse sobre o faturamento bruto mensal do aeroporto ao Município de Cabo Frio.

6.3. Vencerá a seleção o proponente que apresentar a maior proposta de percentual de repasse, respeitado o mínimo de 2% (dois por cento), conforme estabelecido neste Termo. Esse critério equivale, na prática, ao conceito de "maior lance" previsto na legislação de concessão de bens públicos, buscando assegurar a proposta mais vantajosa economicamente para a Administração Pública.

6.4. Considerando a natureza técnica, operacional e de alta complexidade da concessão dos serviços aeroportuários, entende-se que a atividade objeto da contratação não é compatível com a capacidade operacional e estrutura empresarial de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

6.5. Diante disso, não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014, tampouco será permitido o estabelecimento de lote exclusivo ou reserva de participação para ME e EPP nesta contratação.

6.6. A decisão se faz necessária, uma vez que a reserva de mercado, nesse caso, não se revela vantajosa para a Administração Pública e poderia comprometer a adequada execução do objeto, dadas as exigências técnicas, operacionais e de certificação específicas do setor aeroportuário.

6.7. Antes da formalização do contrato, a Administração realizará a verificação das condições de habilitação do proponente, com consulta obrigatória aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela CGU;
- d) Eventuais bases de dados internas ou conveniadas da Administração Pública Municipal.

6.8. A verificação também incluirá a análise da situação dos sócios majoritários, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observando possíveis restrições decorrentes de sanções por atos de improbidade administrativa.



6.9. Eventuais ocorrências impeditivas indiretas serão analisadas com rigor, especialmente nos casos que apontem tentativa de burla por meio de vínculos societários simulados, atuação de grupos econômicos ou práticas empresariais restritivas à competitividade.

6.10. O proponente será convocado para manifestação antes da eventual rejeição de sua proposta por motivo de inabilitação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.11. A verificação de habilitação será realizada preferencialmente por meio do SICAF, nos documentos ali abrangidos. É responsabilidade do proponente manter suas informações atualizadas nesse sistema, ou encaminhá-las à Administração sempre que solicitado.

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergentes dos registrados no processo, exceto nos casos legalmente justificados (como documentos emitidos em nome da matriz para empresas com centralização de obrigações tributárias ou previdenciárias).

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Da Habilitação Jurídica:

7.1.1. O proponente deverá apresentar documentação jurídica que comprove sua regular constituição e habilitação legal para o exercício da atividade, conforme o respectivo tipo societário, além de documento de identidade do responsável legal.

7.1.2. Serão aceitos os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da empresa:

- a) Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da sede da empresa, acompanhado de prova de eleição ou designação dos administradores em exercício.
- b) Para sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentação que comprove a representação legal.
- c) Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil: decreto de autorização, quando exigido, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.3. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e acompanhados de todas as alterações contratuais, ou, alternativamente, de sua versão consolidada, devidamente registrada.

7.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:



7.2.1. Dada a alta complexidade técnica, operacional e regulatória do objeto da contratação, não serão admitidos microempreendedores individuais (MEI), tampouco será aceita documentação de natureza jurídica incompatível com a estrutura e as exigências da concessão aeroportuária.

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação.

7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

7.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando exigível, correspondente ao domicílio ou sede do proponente e compatível com o objeto da contratação.

7.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa proponente.

7.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa à atividade econômica exercida, conforme a legislação aplicável ao domicílio ou sede da empresa.

7.2.9. Caso o proponente seja isento dos tributos estaduais ou distritais aplicáveis à atividade, deverá apresentar certidão de isenção ou declaração formal emitida pelo órgão fazendário competente, nos termos da legislação vigente.

7.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de pessoa física, deverá ser apresentada certidão de inexistência de execução patrimonial, expedida no domicílio do proponente.



7.3.2. Caso o proponente não esteja sediado na Comarca de Cabo Frio, a certidão deverá ser acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, informando a relação dos distribuidores habilitados a emitir certidões da espécie na respectiva comarca, para fins de verificação de abrangência da consulta.

7.3.3. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por contador legalmente habilitado e pelos responsáveis legais da empresa, com o devido registro no órgão competente, quando for o caso.

7.3.4. As demonstrações contábeis deverão refletir a capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas na execução do contrato, considerando a natureza e complexidade dos serviços objeto da concessão.

7.4. Da Qualificações Técnica:

7.4.1. Para garantir que a execução da concessão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio ocorra com eficiência, segurança e em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo setor aéreo, será exigida, das empresas proponentes, a comprovação de experiência prévia na operação aeroportuária, mediante apresentação de documentação de qualificação técnico-operacional, conforme parâmetros já adotados em concessões similares.

7.4.2. As empresas proponentes deverão apresentar atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de atividades compatíveis com a operação de aeroportos, em nome próprio ou, no caso de consórcio, em nome de qualquer de seus integrantes. Os atestados deverão demonstrar, no mínimo:

- I- Aeródromo que tenha movimentado o mínimo de 97.000 (noventa e sete mil) passageiros/ano (correspondente a 50% do quantitativo anual atual).
- II- Aeródromo que tenha movimentado o mínimo de 9.300 (nove mil e trezentas) operações de pousos e decolagens (correspondente a 50% do quantitativo anual atual).

7.4.3. Os proponentes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) em nome da proponente ou de consorciada (no caso de proponente em consórcio), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre experiência nas seguintes atividades essenciais:

- I- Gestão de aeroportos;
- II- Gerenciamento da segurança operacional;



III- Operação aeroportuária;

IV- Manutenção de aeroportos;

V- Resposta a emergências aeroportuárias CAT V.

VI- Certificação Aeroportuária Definitiva

7.4.4. Quando a proponente for um consórcio, as exigências de habilitação técnica constantes neste item poderão ser comprovadas pelo consórcio, por quaisquer dos consorciados isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos participantes do consórcio.

7.4.5. Para cumprimento dos quantitativos mínimos exigidos no item 7.4.2 I e II, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica desde que executados de forma concomitante.

7.4.6. Os atestados de capacidade técnica dos profissionais deverão comprovar vínculo com a proponente por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) Relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) e Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente atualizados.
- b) Sócio, comprovado por meio de apresentação do estatuto ou contrato social.
- c) Administrador, comprovado por meio da apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
- d) Carta ou contrato de intenção indicando que, em caso de êxito no certame, o profissional qualificado assumirá obrigação de prestar os serviços objeto da concessão.

7.4.7. Os atestados de capacidade técnica, certidões ou declarações, expedidos por instituições públicas ou privadas, deverão ser assinados por representante autorizado da instituição contratante dos serviços, comprovando o tempo e a experiência apresentados.

7.4.8. Os atestados devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social do emitente e identificação clara do cargo e nome do representante da empresa responsável pela assinatura.
- b) Informações de contato do representante legal do contratante.
- c) Identificação completa do profissional beneficiado, cargo exercido e principais atividades desenvolvidas.



- d) Período (início e fim) de realização das atividades.
- e) Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).

7.5. Transferência de Acervo Técnico:

7.5.1.1. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem, de forma inequívoca e documental, a transferência definitiva do acervo técnico.

7.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6. Das Declarações:

7.6.1. Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Cabo Frio-RJ, em cumprimento aos requisitos do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21.

7.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.6.3. Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do **artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21.**

7.7. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços executados serão de natureza continuada conforme art. 6º, XV, da Lei 14.133 de 2021, dentro do prazo limite estabelecido no art. 75, VIII, da Lei 14.133 de 2021.



- 8.2.** A prestação dos serviços deverá iniciar de forma imediata, a contar da comunicação formal da CONTRATANTE, através da ordem de serviço, conforme solicitação da secretaria. Caso não haja o cumprimento, a mesma poderá sofrer as sanções administrativas descritas no Termo de Referência.
- 8.3.** A prestação dos serviços deve ser executada de acordo com endereços constantes nas Ordens de serviço.
- 8.4.** A execução dos serviços sob a Concessão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio deverá observar estritamente as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores (ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, antiga SAC – Secretaria de Aviação Civil, DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo, entre outros), bem como as melhores práticas do setor aeroportuário. A concessionária será responsável pela administração geral das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial no aeroporto, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços prestados. Todos os procedimentos operacionais, de segurança e de atendimento deverão estar alinhados às regulamentações vigentes e aos compromissos assumidos no contrato de concessão, considerando-se inclusive tratar-se de uma concessão emergencial (o que exige transição ágil, sem prejuízo à qualidade e à segurança).
- 8.5.** A CONTRATADA deve assegurar que o aeroporto opere de forma ininterrupta dentro dos horários estabelecidos, 24H, salvo restrições coordenadas com a autoridade competente. Deverá manter todas as certificações e autorizações necessárias à operação do aeroporto, incluindo, se aplicável, o Certificado Operacional emitido pela ANAC conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) pertinente (por exemplo, RBAC nº 139 ou RBAC nº 153, conforme o caso). Além disso, deverá cumprir as obrigações legais de um aeródromo público, como manter o cadastro/homologação do aeródromo atualizado junto à ANAC. Em todas as ações, a concessionária observará os princípios da segurança operacional e da segurança da aviação civil, priorizando a prevenção de acidentes/incidentes e a proteção contra atos ilícitos. Também deverá seguir as políticas públicas e programas setoriais aplicáveis, buscando melhorar continuamente a qualidade do serviço oferecido aos usuários
- 8.6.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.7.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.12. A empresa deverá cumprir na íntegra as especificações constantes no Termo de Referência bem como proposta anexada aos autos e cumprindo o prazo estabelecido, devendo garantir a entrega do objeto, com a qualidade técnica exigida para o caso em apreço.

8.13. No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao material solicitado, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura do responsável.

8.14. Toda logística para a entrega e eventual substituição dos materiais que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da CONTRATADA.

8.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.16. A concessionária deverá implementar uma estrutura de gerenciamento aeroportuário capaz de coordenar todos os setores operacionais – pátio e pista, terminal de passageiros, cargas, auxílios à navegação, segurança, manutenção, atendimento, etc. – de forma eficiente e conforme as regulamentações. É indispensável a elaboração e a manutenção de um Manual de Operações do Aeródromo, contendo procedimentos operacionais padronizados, aprovado pela ANAC, que aborde pelo menos: procedimentos de inspeção de pistas e pátios, comunicação de condições operacionais, procedimentos em caso de contingências, alocação de posições de estacionamento de aeronaves, gerenciamento de filas de decolagem/pouso quando aplicável, entre outros. Tais



procedimentos devem estar em consonância com o RBAC nº 153 – “Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência”, principal normativo brasileiro sobre operações aeroportuárias.

8.17. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar que toda a infraestrutura lado ar (pistas, taxiways, pátios) esteja disponível e em condições seguras para as operações aéreas. Isso envolve realizar inspeções regulares nas pistas para verificação de condição do pavimento, atrito e ausência de FOD (Foreign Object Debris), inspecionar e conservar a sinalização horizontal e vertical e os auxiliares visuais (balizamento luminoso, indicadores de rampa de aproximação como PAPI, etc.), reportando imediatamente ao órgão de controle de tráfego aéreo e à ANAC qualquer condição que possa afetar a segurança das operações. A operação do aeroporto também deve contemplar a resposta a emergências aeronáuticas: a concessionária deverá manter ativo o Plano de Emergência do Aeródromo (PEA), articulando recursos de combate a incêndio.

8.18. A concessionária deverá implementar e manter sistemas de gestão e medidas específicas para assegurar ambos os pilares, em conformidade com as normas da ANAC, do DECEA e as diretrizes da OACI, visando operações seguras e protegidas.

8.19. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se às auditorias e testes de qualidade AVSEC conduzidos pela ANAC e demais órgãos (inspeções regulares ou “avaliações de segurança” não anunciadas), bem como realizar suas próprias auditorias internas para verificar a aderência aos procedimentos. Quaisquer falhas de segurança identificadas devem ser corrigidas prontamente, e reportadas conforme o caso. O descumprimento das normas de segurança da aviação civil pode sujeitar a concessionária a sanções administrativas da ANAC e até medidas de emergência (como intervenção da autoridade), dada a criticidade do tema. Portanto, a cultura de segurança (tanto operacional quanto AVSEC) deve permear toda a gestão do aeroporto, com treinamento contínuo dos envolvidos e comprometimento da alta administração em cumprir integralmente as obrigações regulamentares.

8.20. A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter e conservar toda a infraestrutura aeroportuária, garantindo que esta permaneça em plenas condições de uso, segurança e conformidade normativa durante a vigência da concessão. Este subitem abrange a manutenção de infraestruturas lado ar (pista de pouso e decolagem, taxiways, pátios de aeronaves, auxílios visuais, auxílios à navegação aérea de responsabilidade do aeroporto, cercas de delimitação, estacionamentos de veículos de apoio, etc.) e lado terra (terminais de passageiros e de cargas, vias de acesso, estacionamentos de veículos, sistemas de iluminação pública e interna, sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários, edifícios administrativos, hangares sob gestão da concessionária, entre outros).

8.21. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implementar um Plano de Manutenção abrangente, com rotinas de manutenção preventiva periódicas e procedimentos de manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL E
ECONOMIA AZUL - SEGTEA

P.A. 9024/2025

Fl. _____

Rub. _____

corretiva imediata sempre que alguma falha, avaria ou degradação for identificada. Esse plano deve observar as recomendações dos fabricantes de equipamentos e as exigências dos regulamentos aeronáuticos. Por exemplo, os sistemas de balizamento luminoso e auxílio à aproximação devem ser inspecionados e testados em intervalos regulares, substituindo-se de imediato quaisquer lâmpadas queimadas ou componentes defeituosos para garantir continuidade operacional noturna e em condições de baixa visibilidade. Da mesma forma, o pavimento aeroportuário (pista, taxiway e pátio) deve passar por vistorias frequentes quanto a seu estado físico: identificação de fissuras, desprendimentos, borracha acumulada na zona de toque (que exija remoção periódica para manter o atrito), nivelamento de juntas, etc. Devem ser realizados ensaios de atrito e macrotextura na pista conforme a periodicidade recomendada pela ANAC/OACI, e as ações de revitalização (limpeza ou retexturização, por exemplo) programadas para garantir que os coeficientes de frenagem permanecem dentro dos padrões de segurança. Qualquer manutenção que possa impactar as operações de aeronaves (ex.: interdição de pista para reparos, obras no pátio) deve ser coordenada com antecedência com as autoridades: obtendo Anuência Prévia da ANAC quando aplicável e emitindo NOTAM através do DECEA para informar os operadores aéreos. Conforme procedimentos vigentes, para executar obras ou serviços de manutenção em aeródromos públicos, a concessionária deve obter anuência da ANAC e apresentar análise de impacto na segurança operacional, de acordo com o RBAC nº 153.229 e Instruções Suplementares correlatas [OBJ]. Assim, grandes intervenções de manutenção deverão seguir esse rito (incluindo envio de Informativo de Obras e Serviços – IOS e elaboração de Plano de Segurança Operacional durante Obras – PESO, quando exigido).

8.22. Para a exploração comercial do aeroporto pela CONCESSIONÁRIA e a gestão financeira responsável do empreendimento. O contrato de concessão emergencial autoriza a concessionária a explorar economicamente diversas atividades no sítio aeroportuário, de modo a viabilizar a operação, sempre dentro dos limites regulatórios e contratuais. Isso inclui tanto receitas tarifárias (provenientes de tarifas aeroportuárias cobradas de usuários e operadores aéreos) quanto receitas não-tarifárias ou comerciais (aluguéis de espaços, concessão de lojas e serviços, estacionamento, publicidade, etc.)

8.23. A CONCESSIONÁRIA deverá gerir essas atividades comerciais com profissionalismo e transparência. Será responsável por desenvolver o plano comercial do aeroporto, identificando oportunidades de negócios que sejam compatíveis com a vocação do Aeroporto de Cabo Frio. Dado o perfil do aeroporto, poder-se-á expandir atividades como: apoio à indústria offshore (armazenagem e logística de cargas para o setor de petróleo e gás), operação de cargas internacionais (o aeroporto já recebe aviões cargueiros de grande porte), turismo na Região dos Lagos (voos charter e executivos, onde serviços FBO – Fixed Base Operator – podem ser oferecidos), entre outras. A CONCESSIONÁRIA pode firmar contratos com empresas para exploração de áreas e serviços: lojas de varejo, duty free (se houver alfândega permanente), lanchonetes/restaurantes, locadoras de veículos, serviços bancários ou ATM, salas VIP, estacionamentos de veículos, publicidade em displays e outdoors, etc. Toda a contratação de



terceiros ou permissionários pela concessionária deve seguir critérios isonômicos e de qualidade, alinhados ao previsto no termo de referência e contrato (por exemplo, obedecendo a espaços e finalidades aprovados no Plano de Exploração Aeroportuária, quando existente). A diversificação e estímulo a receitas não-tarifárias é bem-vinda, desde que não comprometa a qualidade do serviço ao usuário nem a segurança. Assim, o layout comercial do terminal deve ser planejado para não causar congestionamentos ou confusão, as atividades devem respeitar as normas de segurança (p.ex., lojas passando por inspeção de segurança adequada, proibição de materiais perigosos, etc.), e a oferta comercial deve atender às necessidades dos passageiros (preços justos, variedade e disponibilidade condizentes com a demanda).

8.24. No que se refere às tarifas aeroportuárias – tais como tarifa de embarque (paga pelos passageiros), tarifas de pouso e permanência de aeronaves, tarifa de armazenamento de cargas, entre outras – a concessionária deve observar rigorosamente a regulamentação expedida pela ANAC. As tarifas de embarque, por exemplo, têm tetos tarifários definidos e reajustes autorizados pela agência reguladora anualmente; a concessionária não pode cobrar valores superiores aos estabelecidos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Forma de Pagamento:

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento mensal do valor de outorga variável, mediante depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, conforme os valores, percentuais e condições indicados abaixo.

9.1.2. Da Concessão em caráter emergencial, não será exigida outorga fixa, sendo prevista exclusivamente a incidência de outorga variável, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.3. O pagamento do valor de Outorga Variável se dará mensalmente, sendo a parcela devida ser realizada até o décimo dia do mês subsequente.

9.1.4. No caso de atraso por parte da CONCESSIONÁRIA no repasse dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE, estes serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.1.5. A quantia paga a título de valor de outorga variável será creditada, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, em conta bancária indicada pelo PODER CONCEDENTE, que o aplicará na forma do que dispõe o art. 13 do Decreto Federal nº 7.624/11.



9.1.6. O valor de outorga variável corresponderá ao montante mensal, expresso em reais, equivalente a oferta a ser apresentada na proposta de preços de percentual da totalidade das receitas brutas (RB) auferidas pela CONCESSIONÁRIA e por suas eventuais subsidiárias, de acordo com os termos do Anexo G - “Modelo Proposta de Preços” .

9.1.7. A administração deverá realizar o fechamento de auditoria em até 60 (sessenta) dias após o término contratual.

9.2. Condições de Pagamento:

9.2.1. O cálculo do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao MUNICÍPIO, com base nos levantamentos contábeis do período considerado.

9.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e/ou complementação, garantindo à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado para este fim.

9.2.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento do valor incontroverso, por ela apontado e não contestado pelo MUNICÍPIO, no prazo e forma indicados no contrato, restando ao procedimento administrativo apenas a apuração de eventual complementação e/ou ajuste, os quais, no caso de eventual confirmação, deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após a ciência da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão final no processo administrativo, na forma estabelecida no contrato, com a devida incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos do contrato.

9.2.4. Todas as obrigações de pagamento devidas ao PODER CONCEDENTE deverão ser realizadas em conta bancária por ele indicada.

9.3. Critérios de Reajuste:

9.3.1. A presente contratação se dará mediante outorga variável, calculada com base em percentual fixo sobre o faturamento bruto mensal da concessionária.

9.3.2. Por essa razão, não se aplica reajuste de preços, uma vez que não há valores fixos contratados pela Administração. O percentual de repasse definido na proposta será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato emergencial.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA



10.1. A Remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta de 2 (duas) diferentes fontes de receitas:

- a) RECEITAS TARIFÁRIAS; e
- b) RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.

10.2. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a ceder fiduciariamente aos financiadores, nos termos dos artigos 28 e 28-A, da Lei federal nº 8.987/95, os créditos e/ou recebíveis decorrentes das receitas tarifárias e/ou não tarifárias, com o objetivo de garantir os financiamentos relacionados com o objeto desta CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

10.3. Das Receitas Tarifárias

10.3.1. As receitas tarifárias serão constituídas de regime tarifário próprio, conforme Resolução ANAC nº 392, de 6 de setembro de 2016.

10.3.2. As tarifas aplicadas pela CONCESSIONÁRIA estarão limitadas aos tetos estabelecidos no Anexo D, observadas as regras de reajuste e de revisão presentes no CONTRATO e demais disposições aplicáveis.

10.3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, por meio de diferenciação das tarifas cobradas, praticar gerenciamento tarifário como forma de precificar os serviços prestados de maneira mais eficiente e otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária.

10.3.4. As diferenciações tarifárias praticadas pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser utilizadas como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.3.5. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário do CONTRATO, decorrentes de lei ou de norma editada pela ANAC, será refletida no contrato.

10.3.6. A arrecadação das tarifas será realizada de acordo com as regras previstas no Anexo D – receitas tarifárias.

10.3.7. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE alterações nos valores tarifários.

10.3.8. As alterações nos valores tarifários eventualmente submetidas pelo CONCESSIONÁRIO à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE poderá consistir em plano de tarifas variáveis, o qual poderá definir valores diferentes dos previstos em CONTRATO para as tarifas aeroportuárias existentes, para diferentes categorias, dias da



semana e horários, considerada a sazonalidade, qualidade do serviço, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos dos atualmente previstos, se viável operacionalmente.

10.3.9. Os valores das tarifas serão atualizados e reajustados, mensalmente, utilizando-se as fórmulas e os procedimentos explicitados a seguir:

10.3.9.1. Os valores das tarifas aeroportuárias deverão ser preservados pelas regras de reajuste e de revisão previstas no contrato, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.3.9.2. Os cálculos dos valores atualizados das tarifas aeroportuárias serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada no contrato e encaminhamento à aprovação do PODER CONCEDENTE.

10.3.9.3. Na ausência do índice selecionado para cálculo de REAJUSTE, o PODER CONCEDENTE poderá estabelecer outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelo IPCA.

10.3.9.4. As tabelas vigentes com os valores tarifários serão publicadas, nos termos da Resolução nº 392, de 6 de setembro de 2016.

10.3.9.5. Nos termos do artigo 7º, §1º do Decreto Federal nº 7.624/2011, haverá a transferência de ganhos de eficiência e produtividade aos usuários, considerados os aspectos de qualidade na prestação de serviço.

10.4. Das Receitas Não Tarifárias:

10.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem receitas não tarifárias, conforme previsto no PEA, por subsidiárias integrais, ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

10.4.2. A exploração de atividades econômicas que envolvam a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO do AEROPORTO seguirá o regime previsto no contrato, bem como o regime estabelecido pela regulamentação da ANAC, especialmente, mas sem se limitar, à Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, ou outra que a modifique ou substitua – além de seguir a regulamentação proposta no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.



10.4.3. As receitas não tarifárias que venham a ser auferidas integrarão as receitas brutas (RB) da CONCESSIONÁRIA, de modo que serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE por meio do pagamento do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL.

10.4.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá exercer atividade econômica distinta da aeroportuária, que gere receitas não tarifárias, mediante celebração de contratos com terceiros, ou por meio de subsidiárias integrais, adotando contabilidade separada para cada uma das suas subsidiárias integrais, segundo as normas contábeis vigentes, permitindo que o PODER CONCEDENTE também realize auditorias destas subsidiárias integrais sempre que entender necessário.

10.4.5. Fica vedada a participação de subsidiária integral da CONCESSIONÁRIA em outras sociedades.

10.4.6. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem receitas não tarifárias não poderá ultrapassar os prazos previstos na legislação, bem como não poderá ultrapassar o termo final da vigência do contrato.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

11.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que aplicáveis no que couber à presente contratação.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



11.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.8.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999 a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.12. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.941/2022.

12.2. A indicação dos servidores que serão fiscais da contratação pretendida, se encontra prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD), presente nos autos do referido processo.

12.3. São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

12.3.1. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos Proponentes.

12.3.2. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.

12.3.3. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações.

12.3.4. Manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.

12.3.5. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.

12.3.6. Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA).

12.3.7. Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência.

12.4. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.



12.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12.7. Da fiscalização da concessão:

12.7.1. A fiscalização da CONCESSÃO será efetuada pelo Município de Cabo Frio, bem como pela ANAC, naquilo que lhe cabe por lei, regulamento ou no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

12.7.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.

12.7.3. O PODER CONCEDENTE exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas durante a execução do objeto do CONTRATO, podendo determinar a execução de atos ou a suspensão imediata daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do PEA, com o previsto no CONTRATO ou com a legislação e regulamentação do setor.

12.7.4. O PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da CONCESSIONÁRIA, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

12.7.5. A ANAC terá a prerrogativa de fiscalização cuja responsabilidade lhe foi imposta pela legislação, regulamento ou no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, detendo equivalentes direitos e prerrogativas àqueles estabelecidos ao PODER CONCEDENTE no contrato, no que diz respeito às atividades de fiscalização.

12.7.6. No exercício da fiscalização que lhe cabe, a ANAC poderá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, aplicar multas e demais penalidades, ordenar a realização ou suspensão de atos, bem como tomar toda e qualquer medida necessária e legalmente permitida para a execução de suas competências e atribuições.



12.7.7. Caso ANAC e o PODER CONCEDENTE apliquem penalidade sobre um mesmo fato ou ato atribuído à CONCESSIONÁRIA, por equivalente irregularidade praticada, prevalecerá a penalidade aplicada pela ANAC.

12.7.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar pagamento da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil - TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado no artigo 29 da Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nos termos da Resolução ANAC nº 653, de 20 de dezembro de 2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

14.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infra legais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

14.2. Das Atividades Operacionais

14.2.1. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e, quando exigido na regulação vigente à época do fato, da ANAC ou de qualquer outro órgão competente, para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação do AEROPORTO.

14.2.2. Providenciar todas as licenças ou complementação das licenças, inclusive ambientais, necessárias para a execução das obras do AEROPORTO, observadas as condicionantes previstas nas licenças ambientais obtidas pelo PODER CONCEDENTE e as novas exigências dos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.3. Custear e implementar as condicionantes ambientais, medidas compensatórias e programas ambientais constantes das licenças prévias, de instalação, de operação e de regularização do AEROPORTO (quando tais exigências não estiverem relacionadas com a recuperação de passivos ambientais não conhecidos e cujo fato gerador seja anterior à data de publicação do Termo de Referência), assim como com novas exigências eventualmente solicitadas pelos órgãos ambientais.

14.2.4. Responsabilizar-se pelas renovações e aditamentos de todas as licenças, inclusive ambientais, necessárias para a plena operação do AEROPORTO, durante a vigência do contrato.

14.2.5. Assegurar a capacidade do sistema de pistas, tomando as devidas providências perante a autoridade competente.



14.2.6. Informar previamente aos USUÁRIOS sobre a execução de obras no AEROPORTO, a fim de assegurar a previsibilidade sobre eventuais restrições ao seu normal funcionamento.

14.2.7. Desde que previamente autorizado pela autoridade competente do COMAER/DECEA, nos termos da Portaria DECEA Nº 283/DGCEA, de 1º de dezembro de 2020, que aprova a reedição da ICA 63-10, a Concessionária poderá vir a prestar os serviços de operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo – EPTA, categoria “A”.

14.3. Das Informações

14.3.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelas autoridades competentes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do AEROPORTO.

14.3.2. Dar publicidade a qualquer alteração das tarifas praticadas, o novo valor e a data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à efetiva implementação.

14.3.3. Apresentar anualmente ao MUNICÍPIO, até o 30º dia do exercício subsequente, relatório contendo as informações da CONCESSÃO relacionadas as estatísticas de tráfego e o número de passageiros processados no período.

14.3.4. Manter o MUNICÍPIO e a ANAC, conforme o caso, informados sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do AEROPORTO, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no PEA ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.

14.3.5. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE e, quando o caso, à ANAC, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), qualquer ocorrência ou acidente que afete a segurança do AEROPORTO, independentemente de comunicação verbal, telefônica ou via correio eletrônico, que deve ser imediata.

14.3.6. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, quando solicitada, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza, firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

14.3.7. Dar conhecimento ao MUNICÍPIO das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da CONCESSÃO.

14.3.8. Dar conhecimento ao MUNICÍPIO das alterações das condições de qualquer financiamento, assim como da contratação de qualquer novo financiamento, sendo vedada:



14.3.8.1. A concessão de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto a transferência de recursos a título de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços, celebrada em condições equitativas ao mercado e observadas as disposições do contrato;

14.3.8.2. A prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros.

14.4. Da Governança Corporativa

14.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

14.4.2. Deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao MUNICÍPIO até 60 (sessenta) dias do fim do contrato o valor das receitas brutas (RB), que serão utilizadas como base de cálculo para a determinação do valor de outorga variável.

14.4.3. Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

14.4.4. O Inventário de Bens deverá ser submetido ao Município.

14.4.5. O Município poderá contestar, contraditar, ou suscitar quaisquer esclarecimentos quanto ao Inventário de Bens.

14.4.6. A inexistência de contestação por parte do Município não configura aprovação, ou preclusão da legitimidade de qualquer ato.

14.5. Da Responsabilidade

14.5.1. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições do contrato.

14.5.2. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da CONCESSÃO, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

14.5.3. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por



empregados ou terceiros, vinculados à CONCESSIONÁRIA, ou ainda por penalidades regulatórias.

14.5.4. Informar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto aos termos e prazos processuais respectivos, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

14.5.5. Responder pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos projetos e instalações.

14.5.6. A aprovação pelo MUNICÍPIO dos projetos apresentados, conforme disposições do contrato e das normas vigentes, não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

14.5.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos, com observância das condições e especificações constantes deste TRe **anexos** do contrato, competindo-lhe o risco de inadequação do projeto, mesmo que aprovado pelo MUNICÍPIO.

14.5.8. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados.

14.5.9. Responder totalmente por eventuais indenizações devidas aos detentores de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA que envolvam a cessão de espaços no AEROPORTO.

14.5.10. Firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres relacionados ao objeto do contrato DE CONCESSÃO.

14.6. Direito à Subcontratação

14.6.1. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a subcontratação da operação do AEROPORTO.

14.6.2. A subcontratação da operação do AEROPORTO será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para o Financiador, e apenas enquanto permanecer esta condição.

14.6.3. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos IQS, bem como da legislação e regulação do setor.



14.6.4. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com suas PARTES RELACIONADAS deverão observar as condições de mercado.

14.7. Da transferência da concessão e do controle societário

14.7.1. Nos termos da legislação aplicável, a alteração do controle da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, que deverá ser previamente notificado sobre tal intenção por meio de requerimento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

14.7.1.1. Demonstração de que a sociedade que passará a figurar como controladora da CONCESSIONÁRIA atende a todos os requisitos em relação à regularidade jurídica e fiscal e à qualificação técnica e econômico-financeira exigidas neste TR;

14.7.1.2. Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de transferência de controle almejada;

14.7.1.3. Compromisso expresso da sociedade que passará a figurar como controladora da CONCESSIONÁRIA indicando que cumprirá integralmente todas as obrigações do contrato.

14.7.2. Serão também consideradas como transferência de controle acionário as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias, nos termos do artigo 17, §4º, do Decreto Federal nº 7.624/2011.

14.7.3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do pedido de transferência de controle direto da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, por meio de ato devidamente motivado.

14.7.4. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições do contrato, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração da caducidade da CONCESSÃO:

14.7.4.1.1. Alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;

14.7.4.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da CONCESSIONÁRIA;

14.7.4.1.3. Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada;

14.7.4.1.4. Sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias após a sua consumação,



quaisquer alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em transferência de CONTROLE.

14.8. Da Assunção do Controle da SPE pelos Financiadores

14.8.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas diretamente entre a CONCESSIONÁRIA e o Financiador.

14.8.2. A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA será formalizada por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a:

14.8.2.1. Cumprir todas as Cláusulas e disposições do contrato, bem como todas as demais obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA em função desta CONCESSÃO, de acordo com o art. 27 da Lei federal nº 8.987/95;

14.8.2.2. Deter capacidade, seja por meio da CONCESSIONÁRIA, de seus prepostos ou por seus próprios meios, para o cumprimento do objeto do contrato, bem como que dispõe das exigências de habilitação necessárias à assunção dos serviços, mediante a apresentação dos documentos pertinentes; e

14.8.2.3. Atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo PODER CONCEDENTE à época do evento.

14.8.2.4. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE e as demais autoridades competentes.

14.8.2.5. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES imputará aos FINANCIADORES todas as obrigações contratuais estabelecidas nesta CONCESSÃO, devendo prestar os serviços de forma adequada e de acordo com as exigências de qualidade, eficiência, cortesia e demais disposições aplicáveis.

14.9. Dos Seguros

14.9.1. Sem prejuízo de quaisquer das obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA previstas no contrato, a CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses cada, com exceção dos seguros relacionados à operação do AEROPORTO, que deverão ser contratados apenas a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.



- 14.9.2.** Os seguros deverão ser suficientes para cobrir:
- 14.9.3.** danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma do AEROPORTO;
- 14.9.4.** danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a **CONCESSÃO**, nos termos do contrato; e
- 14.9.5.** danos morais, materiais e corporais causados a terceiros, que decorram das obras e das atividades prestadas pelos administradores, empregados, prepostos, ou delegados da **CONCESSIONÁRIA**, e que sejam passíveis de responsabilização civil.
- 14.9.6.** A comprovação da renovação dos seguros poderá se dar através de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes à razão social da seguradora, número e tipo de apólice, entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, bem como aos prêmios e as suas datas de pagamento.
- 14.9.7.** Responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro;
- 14.9.8.** Estabelecer o **PODER CONCEDENTE** como cossegurado de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação do serviço;
- 14.9.9.** Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pelo **PODER CONCEDENTE**, se assim for solicitado;
- 14.9.10.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, previamente ao vencimento das apólices de seguros contratadas, a comprovação de sua renovação;
- 14.9.11.** Toda alteração promovida nos contratos de apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser previamente informadas ao **PODER CONCEDENTE**;
- 14.9.12.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais, ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja



igual ou superior a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

15. DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

15.1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente, bem como:

15.1.1. Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do CONTRATO DE CONCESSÃO;

15.1.2. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratada, observadas eventuais restrições regulatórias; e

15.1.3. Seus termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.

15.2. Não será permitida a exploração de atividade ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

15.3. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, exceto por encampação ou denúncia do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, o PODER CONCEDENTE ou eventual novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA envolvendo a utilização de espaços vinculados à CONCESSÃO, salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do PODER CONCEDENTE.

15.4. O A CONCESSIONÁRIA poderá, conforme a regulamentação da ANAC e legislação de defesa da concorrência, celebrar com EMPRESAS AÉREAS:

15.4.1. Contratos que confirmam o direito de construir, manter ou utilizar, com exclusividade ou prioridade, terminal ou partes de terminal de qualquer finalidade; e

15.4.2. Outros contratos relativos ao uso de espaço no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO de cada AEROPORTO, de modo a assegurar o tratamento justo aos diferentes agentes.



15.5. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

15.6. Nos termos do artigo 14, inciso XII do Decreto Federal nº 7.624/2011, nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação vigentes, a CONCESSIONÁRIA cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Aeroporto.

15.7. A utilização e alocação de áreas aeroportuárias pela CONCESSIONÁRIA ou por quaisquer terceiros que tenham celebrado contratos que envolvam a utilização de espaços no COMPLEXOS AEROPORTUÁRIO deverá atender, em tudo que aplicável, a todos os critérios e procedimentos estabelecidos Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, ou outra que a modifique ou substitua.

15.8. Em todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, com o objetivo de exploração econômica, deverá constar o dever de o terceiro:

15.8.1. Disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada; e

15.8.2. Adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

15.9. Das Áreas e Atividades Operacionais:

15.9.1. São áreas e atividades operacionais do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO aquelas essenciais à prestação dos serviços de transporte aéreo, tais como despacho de aeronaves, passageiros e bagagens, serviços auxiliares de rampa, carga e descarga de aeronaves, recebimento, despacho de carga e de bens transportados por aeronaves, abastecimento de combustível e lubrificantes, entre outras que poderão ser definidas em legislação ou regulamentação específica.

15.9.2. A remuneração pela utilização de áreas e atividades operacionais para a realização das atividades próprias de prestadores de serviços de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e as partes contratantes, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.



15.9.3. Eventuais conflitos devem ser preferencialmente resolvidos por acordos diretos estabelecidos entre as partes.

15.9.4. Fica a critério do PODER CONCEDENTE compor, administrativamente, conflitos de interesses não resolvidos por meio de acordos diretos estabelecidos entre as partes.

15.9.5. O PODER CONCEDENTE monitorará os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA nas áreas e atividades operacionais e observarão as práticas de mercado, ficando a seu critério a comparação com preços praticados em outros aeroportos no Brasil e a análise dos custos relativos à utilização das áreas e atividades operacionais.

15.9.6. Em caso de descumprimento, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, estabelecer a regulação dos preços relativos à utilização das áreas e atividades operacionais por meio de tarifas-teto, receita máxima ou outro método a ser estabelecido em regulamentação específica após ampla discussão pública, caso em que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.9.7. Caso o PODER CONCEDENTE verifique o descumprimento, deverá comunicar à ANAC para que adote as providências cabíveis.

15.9.8. A prestação dos serviços auxiliares no AEROPORTO deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

16. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

16.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

16.1.2. A veiculação de publicidade acerca do, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

16.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

17. DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

17.1. São direitos e deveres do Usuário:



17.1.1. Receber o serviço adequado dentro dos parâmetros fixados por este CONTRATO e ANEXOS e por regulamentação da ANAC ou de qualquer outro órgão ou entidade competente;

17.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor das TARIFAS;

17.1.3. Pagar as TARIFAS, salvo nas situações previstas em lei ou qualquer outro instrumento válido e capaz de conceder isenção ou desconto;

17.1.4. Levar ao conhecimento da ANAC, do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

17.1.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

18. DA DECLARAÇÃO LEI Nº 101/2000 ART. 16 e 17

18.1. Considerando a natureza da contratação, não haverá despesa para o Município, estando desobrigada a declaração de que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.074/23, Art. 131 parágrafo único, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde o Art. 156 da Lei 14.133/21, subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

19.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

19.2.4. Multa:

- 1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.



19.3. A aplicação das sanções previstas no contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

19.4. Todas as sanções previstas no contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº14.133/21).

19.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº14.133/21).

19.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº14.133/21).

19.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº14.133/21).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

19.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. PERÍODO DE TRANSIÇÃO E DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE OPERACIONAL DO AEROPORTO

20.1. A partir da assinatura do contrato terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 30 (trinta) dias, não devendo se estender em período superior ao término do prazo do contrato de concessão nº 007/2001, firmando com a antiga operadora do AEROPORTO.

20.2. A Transição será regida pelo Plano de Transferência Operacional - Anexo F ao Contrato.

20.3. Qualquer omissão ou divergência não prevista, será dirimida pelo Município, por ato justificado, após ouvidas as partes envolvidas, que deverão se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.



20.4. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.

20.5. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e a operadora anterior à assinatura do CONTRATO, sob supervisão do PODER CONCEDENTE, passarão a tomar as medidas necessárias para efetivar a transferência dos serviços constantes do objeto do CONTRATO para a CONCESSIONÁRIA.

20.6. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os serviços continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade da operadora anterior à assinatura do CONTRATO, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento.

20.7. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE garantir:

20.7.1. Todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, inclusive atuando junto à antiga operadora;

20.7.2. Que a antiga operadora do AEROPORTO mantenha todos os bens móveis e imóveis à disposição da CONCESSIONÁRIA;

20.7.3. Que os empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA tenham amplo acesso a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;

20.7.4. O livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS.

20.8. A CONCESSIONÁRIA designará representantes para o acompanhamento da execução e gestão do AEROPORTO durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

20.9. Considerando que o serviço de navegação aérea relacionado à operação do AEROPORTO é atualmente prestado pela Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A, a CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, poderá adotar as medidas necessárias para promover, junto à autoridade competente, a substituição da empresa responsável pela prestação desses serviços de navegação aérea.



20.10. A assunção do controle operacional do AEROPORTO pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá à zero hora do primeiro dia subsequente ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO. A assunção do controle operacional implica no início da exploração comercial do AEROPORTO.

20.11. A CONCESSIONÁRIA não tem direito a auferir quaisquer receitas durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

20.12. As receitas operacionais geradas a partir da tomada de posse, ou seja, após o período de transição, pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

20.13. Até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, verificando sua situação e conferindo o inventário que será apresentado pelo PODER CONCEDENTE.

20.14. A CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela boa guarda e manutenção dos equipamentos, instalações e outros bens vinculados à CONCESSÃO, listados no inventário destacado acima, a partir do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e da assunção do controle operacional do AEROPORTO.

20.15. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá a prerrogativa de receber em cessão, pela antiga operadora do AEROPORTO, todos os contratos por ela firmados, que estiverem em vigor e que tenham por objeto a prestação de serviços e/ou a exploração de bens e direitos no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

20.15.1. O seu exclusivo critério, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá indicar eventuais contratos que não pretende receber em cessão, os quais deverão ser rescindidos pela antiga operadora até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

20.16. O PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO na data de término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo a garantir a segurança e a continuidade dos SERVIÇOS.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO e seus ANEXOS, neste TRe seus ANEXOS, bem como à regulamentação pertinente, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

21.2. O processo administrativo de que trata o presente capítulo será conduzido em consonância com os princípios gerais que fundamentam a atuação da Administração Pública, em



estrita observância aos critérios e às formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

21.3. Será o processo administrativo iniciado com o documento de comunicação da irregularidade à CONCESSIONÁRIA, podendo ensejar, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa;

21.3.3. suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Cabo Frio; e

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.4. As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

21.5. As penalidades são passíveis de cumulação na forma do Art. 156 da Lei federal nº 14.133/21.

21.6. Todas as penalidades são de competência exclusiva do Secretário Municipal gestor do contrato.

21.7. O processo de aplicação das penalidades previstas no contrato tem início com a lavratura do auto de infração e da notificação de penalidade pelo CONCEDENTE, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

21.8. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia, que terá efeito suspensivo, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

21.9. A decisão proferida a respeito da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.



21.10. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pela autoridade competente.

21.11. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta.

21.12. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

21.13. Da Advertência

21.13.1. A penalidade de advertência será aplicada em razão do cometimento de infração contratual de baixa lesividade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

21.13.2. Solicite formalmente a CONCESSIONÁRIA a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo; e

21.13.3. Evidencie a CONCESSIONÁRIA a adoção das medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação.

21.13.4. São consideradas infrações contratuais de baixa lesividade aquelas cujo valor da multa estipulado para a conduta, considerada a receita bruta da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais, nos termos do Anexo H - Procedimento para aplicação de penalidades, não ultrapasse a quantia equivalente a:

21.13.4.1. 0,0017%, para infrações de incidência diária;

21.13.4.2. 0,05%, para infrações de incidência mensal;

21.13.4.3. 0,17%, para infrações de incidência por evento.

21.13.5. Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica de uma mesma infração, praticada nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.



21.13.6. Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de dispositivo de norma regulamentar infringido por conduta anterior definitivamente julgada em âmbito administrativo.

21.14. Da Multa

21.14.1. Por descumprimento das obrigações contratuais o PODER CONCEDENTE poderá aplicar multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos nos anexos do presente Termo.

21.14.2. Procedimentos para Aplicação de Penalidades.

21.14.3. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no contrato ou na legislação específica.

21.15. Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com o PODER CONCEDENTE

21.15.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o PODER CONCEDENTE ocorrerá no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/21.

21.15.2. Caberá ainda a aplicação da penalidade na forma do Art. 156 da Lei federal nº 14.133/21.

21.15.3. A penalidade de suspensão não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

21.16. Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

21.16.1. O inadimplemento grave do CONTRATO, caracterizado pela sua injustificada inexecução, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.16.2. Caberá ainda a aplicação da penalidade na forma do Art. 156 da Lei federal nº 14.133/21.

21.17. Das Medidas Acautelatórias

21.17.1. A imposição das penalidades à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo PODER CONCEDENTE, visando manter a prestação



do serviço público adequado e preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e dos BENS REVERSÍVEIS. Tais medidas podem consistir em: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

21.18. Causas justificadoras da inexecução

21.18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento do contrato, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.18.2. Considera-se Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do contrato, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

21.18.3. Considera-se Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento do contrato;

21.18.4. Considera-se Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do contrato;

21.18.5. Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

21.18.6. Interferências imprevistas: são ocorrências não cogitadas pelas PARTES quando da celebração do contrato, que surgem no decorrer de sua execução de modo excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do contrato, mesmo que sua existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA .

21.18.7. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados no contrato ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.



21.18.8. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

21.18.8.1. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

21.18.8.2. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

21.18.8.3. Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido;

21.18.8.4. Por determinação do PODER CONCEDENTE ou demais Órgãos de controle, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

21.18.9. O disposto neste item também se aplica aos atrasos ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que essa tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção das licenças.

21.18.10. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos neste item, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

21.18.11. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses deste item, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

21.18.12. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados neste item, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca da (i) revisão do CONTRATO, ou (ii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS.

21.18.13. No caso de extinção da CONCESSÃO em virtude da ocorrência dos eventos mencionados neste item, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

21.19. Da Intervenção



21.19.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS previstos no contrato.

21.19.2. A intervenção será decretada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

21.19.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.19.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

21.19.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornarem imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.

21.19.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

21.20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.20.1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

21.20.1.1. Término do prazo do CONTRATO;

21.20.1.2. Encampação.

21.20.1.3. Caducidade;

21.20.1.4. Rescisão;



21.20.1.5. Anulação;

21.20.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

21.20.1.7. Caso fortuito ou força maior sem a possibilidade de retomada do CONTRATO;
e

21.20.1.8. Denúncia ou rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

21.20.2. Extinto o contrato, por qualquer um dos motivos especificados anteriormente, as PARTES realizarão o levantamento e as avaliações dos BENS REVERSÍVEIS para fins de apuração e determinação do montante de indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA.

21.20.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

21.20.4. Na impossibilidade de cumprimento do disposto neste item, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os valores decorrentes dos financiamentos em curso.

21.21. Do Advento do Termo Contratual

21.21.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

21.21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários.

21.21.3. Até 60 (sessenta) dias antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação do PODER CONCEDENTE, devendo tal programa ser analisado no prazo máximo de 30 (dias) a contar de sua apresentação.

21.21.4. Ao término da CONCESSÃO ocorrerá a reversão para o MUNICÍPIO, ou a quem o ente competente indicar, dos bens vinculados à CONCESSÃO.



21.22. Da Encampação

21.22.1. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar a CONCESSÃO, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

21.22.1.1. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive prestadores de serviços e cessionários de áreas do AEROPORTO;

21.22.1.2. Lucros cessantes;

21.22.1.3. Todos os valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados ou não em procedimento específico, em favor da CONCESSIONÁRIA; e

21.22.1.4. Todas as despesas causadas pela encampação.

21.22.1.5. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

21.22.1.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, para cumprir as obrigações previstas no CONTRATO.

21.22.1.7. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

21.23. Da Caducidade

21.23.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei federal nº 8.987/95, e suas modificações, bem como nos casos previstos no contrato.

21.23.2. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei federal nº 8.987/95, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do



serviço concedido, destacando-se, sem limitação, a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

21.23.2.1. Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO;

21.23.2.2. Fraude comprovada no cálculo do pagamento do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da CONCESSIONÁRIA e pela contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros.

21.23.3. O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e ao contraditório.

21.23.4. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

21.23.5. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

21.23.6. Antes da declaração da caducidade, o PODER CONCEDENTE encaminhará uma notificação aos FINANCIADORES para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a CONCESSÃO.

21.23.6.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

21.23.6.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

21.23.6.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

21.23.7. A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza cível, trabalhista, tributária e previdenciária.



21.24. Da Rescisão

21.24.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente proposta para este fim.

21.24.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive quanto à continuidade da prestação do Serviço, no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.

21.24.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à aplicada para a hipótese de encampação, nos termos do contrato.

21.24.4. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

21.25. Da Anulação

21.25.1. Nos casos de verificação de vícios neste TRe nos seus ANEXOS, e/ou no contrato e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE compromete-se a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

21.25.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas neste TRe nos seus ANEXOS, no contrato e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

21.25.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à aplicada para a hipótese de encampação.

21.25.4. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade do CONTRATO.

21.26. Da Falência ou Da Extinção da Concessionária



21.26.1. Na hipótese de encerramento do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da CONCESSÃO.

21.26.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de termo de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO.

21.27. Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior

21.27.1. O CONTRATO poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à data de assinatura do CONTRATO, regularmente comprovada, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

21.27.2. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelo que houver executado até a data de extinção do CONTRATO pelos prejuízos que houver comprovado.

21.28. Rescisão do Convênio de Delegação

21.28.1. Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, a União poderá se subrogar nos direitos e obrigações assumidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso e a pertinência.

21.28.2. A Parte que der causa à rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO responsabilizar-se-á pelas respectivas indenizações, que serão calculadas de acordo com o regramento do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO. A CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, fará jus à indenização, por parte do PODER CONCEDENTE, na forma prevista para a hipótese de encampação do CONTRATO.

22. DA REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

22.1. Com o advento do termo do CONTRATO DE CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os bens e instalações vinculados ao objeto da CONCESSÃO, devidamente livre e desembaraçados.

22.2. São reversíveis:

22.2.1. Todos os bens imóveis e quaisquer benfeitorias localizados no sítio aeroportuário;



22.2.2. Todos os bens móveis utilizados no processamento de passageiros, aeronaves ou cargas;

22.2.3. Todos os bens essenciais a continuidade das operações.

22.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil inferior.

22.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, nos termos do contrato, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do PODER CONCEDENTE.

22.5. Caso a reversão dos BENS REVERSÍVEIS não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo o valor correspondente à indenização ser calculado nos termos da legislação aplicável.

22.6. Em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do contrato, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, para tanto, um Termo Provisório de Devolução.

22.7. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção de tais bens.

22.8. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Termo Provisório de Devolução os BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato com opção de compra, a CONCESSIONÁRIA deverá executar tal opção antes do Relatório Definitivo de Reversão.

22.9. O Relatório Provisório de Devolução deverá indicar eventuais intervenções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, e o prazo para sua execução, de forma motivada, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

22.10. O Termo Provisório de Devolução, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.



22.11. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis, no prazo fixado no Relatório Provisório de Reversão.

22.12. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, o PODER CONCEDENTE elaborará o Termo Definitivo de Devolução, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos BENS REVERSÍVEIS.

22.13. O Termo Definitivo de Devolução deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, independentemente de ser este resultante do advento do termo contratual ou do término antecipado da CONCESSÃO, desde que comprovados o recebimento e as condições dos BENS REVERSÍVEIS nele inventariados.

22.14. Após a extinção da CONCESSÃO não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos se encontram livres de quaisquer ônus ou encargos.

23. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Ocorrendo qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de Mediação para solução amigável e consensual da divergência.

23.2. A mediação deverá ser instaurada perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (“CBMA” ou “Câmara”), conforme as regras de seu Regulamento de Mediação, e será coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da Câmara, indicado na forma do seu Regulamento.

23.3. A instauração do procedimento de Mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

23.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à CBMA. As custas da Mediação serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento.

23.5. O mediador indicado deverá proceder com informalidade, qualidade, imparcialidade e procurar a busca pelo consenso, aplicando, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.



- 23.6.** Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 23.7.** A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela CBMA, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 23.8.** Prejudicado o procedimento de mediação, a controvérsia deverá ser submetida ao procedimento arbitral, na forma do contrato.
- 23.9. Da Arbitragem**
- 23.9.1.** Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, incluindo, mas não se limitando a:
- 23.9.1.1.** Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 23.9.1.2.** Indenizações decorrentes da extinção ou transferência do CONTRATO;
- 23.10.** O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.
- 23.11.** A arbitragem será instaurada e administrada pela CBMA, conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.
- 23.12.** Somente serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as PARTES.
- 23.13.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, observado o Regulamento da CBMA.
- 23.14.** O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.
- 23.15.** A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 23.16.** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado nos termos do Regulamento da CBMA.



23.17. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros. As custas serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

23.18. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

23.19. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

23.20. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, ou perante a CBMA, caso exista na Câmara Arbitral procedimento específico para tanto.

23.21. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.307/1996.

23.22. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES, que deverão tomar todas as medidas necessárias para garantia de efetividade da decisão.

24. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

24.1. Os riscos decorrentes da execução do contrato estão objetivamente alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

24.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO, bem como tê-los levado em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE venham a se materializar

25. DAS DESAPROPRIAÇÕES

25.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 30 (trinta) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o



PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública ou obtenha as anuências, bem como sejam adotados os respectivos procedimentos necessários.

25.2. Emitida a declaração de utilidade pública da(s) área(s), caberá à CONCESSIONÁRIA promover as desapropriações, servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias.

25.3. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.4. Os valores eventualmente despendidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula acima, serão descontados do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

25.4.1. Caso os valores pagos a título de OUTORGA VARIÁVEL não sejam suficientes para fazer frente aos custos relacionados aos eventos descritos no item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE reequilibrar o CONTRATO considerando os mecanismos admitidos no contrato e na legislação em vigor.

25.5. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para tanto o seu poder de polícia.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, mensalmente, da gestão do Serviço, mediante apresentação de relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pelo PODER CONCEDENTE e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

26.1.1. À execução dos estudos, projetos e obras previstos no PEA;

26.1.2. Ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS;

26.1.3. Ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

26.1.4. Ao desempenho operacional.

27. DA CLÁUSULA RESOLUTIVA



27.1. Este processo tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços aeroportuários enquanto se conclui a modelagem e a realização do processo licitatório definitivo. O contrato decorrente da presente contratação emergencial terá vigência limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável, e será automaticamente rescindido com a adjudicação da nova concessão definitiva, o que ocorrer primeiro.

28. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1. Para esta despesa não há previsão orçamentária considerando que se refere a contratação por Outorga Variável visando o maior repasse ao Município sobre o faturamento bruto do aeroporto.

29. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

29.1. Termo de Referência elaborado segundo o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

1. Elaborador	2. Matricula	3. Rubrica
<i>Lohane Mattos</i>	<i>250401819</i>	

30. DA AUTORIZAÇÃO

30.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública

30.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Cabo Frio, 18 de março de 2025.

MATHEUS ARAGUTTI MONICA

Secretário Municipal de Gestão Territorial e Economia Azul

Portaria: nº 1.636/2025



Anexos:

Anexo A – Memorial Descritivo

Anexo B – Convênio de Delegação;

Anexo C – Receitas Não Tarifárias;

Anexo D – Receitas Tarifárias;

Anexo E – Plano de Exploração Aeroportuária;

Anexo F – Plano de Transferência Operacional.

Anexo G – Modelo Proposta de Preços

Anexo H - Procedimentos Para Aplicação das Penalidades de Multa